



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.260, de 03 de julho de 2019.

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.636,
de 26 de abril de 2006.”**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 1.636, de 26 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A gratificação será devida nos valores previstos no Anexo da presente Lei, reajustáveis anualmente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo a gratificação calculada por hora de serviço efetivamente prestada.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 03 de julho de 2019.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal